

## FISERV Sociedade de Crédito Direto S.A.

(em constituição)

**Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações, realizada em 26 de junho de 2022**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 26 de junho de 2022, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Marble Tower, 9º andar, conjuntos 901 e 904, Brooklin Novo, CEP 04794-000. **2. Convocação; Publicações e Presenças:** dispensa das formalidades de convocação devido à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Guedes Daguani e secretariados pelo Sr. Rubens Junior da Silva. **4. Ordem do Dia:** O presidente declarou instalada a assembleia e informou que sua finalidade é deliberar, sujeito à autorização do Banco Central do Brasil, sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação social de **FISERV Sociedade de Crédito Direto S.A.** ("Companhia"), de acordo com o estatuto social aprovado na forma do **Anexo I** à ata desta assembleia de constituição ("Estatuto Social"); (ii) a eleição e definição da remuneração global dos diretores da Companhia; e (iii) demais assuntos pertinentes à constituição da Companhia. **5. Deliberações:** Após terem sido discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores, por unanimidade, sem reservas, ressalvas ou restrições, deliberaram pela aprovação da constituição da Companhia, bem como pela subscrição de **1.480.000 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil) ações ordinárias**, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do Estatuto Social, e conforme o Boletim de Subscrição devidamente assinado pelos acionistas fundadores e que constitui o **Anexo II** à presente ata, mediante integralização do valor de **R\$ 1.481.589,31 (um milhão e quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)**, em moeda corrente nacional, sendo que o valor de **R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais)** é destinado à conta de capital social e o valor remanescente de **R\$ 1.589,31 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)** é destinado à conta de reserva de capital, por meio dos depósitos destinados à vinculação de títulos públicos. **6.** Dando prosseguimento, foi realizado o depósito da importância recebida dos acionistas fundadores em moeda corrente nacional em conta de movimentação especial destinada à vinculação de títulos na forma do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a título de integralização do valor total do capital social. **7.** Tendo em vista que todos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei das Sociedades por Ações, bem como da regulamentação do Banco Central do Brasil, foram devidamente cumpridos, e que foram observadas as demais formalidades legais, os acionistas fundadores aprovaram por unanimidade o modelo do Estatuto Social (**Anexo I**) e o presidente da mesa declarou constituída a Companhia. **8.** Em seguida, nos termos do Estatuto Social, os acionistas deliberaram sobre a composição da Diretoria da Companhia e elegeram, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, permitida a reeleição, os Srs. (i) **Gustavo Carlos Marin Garat**, brasileiro, casado conforme a legislação do Uruguai, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.553.527-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 217.208.458-16, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Ricardo Guedes Daguani**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.284.178-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 261.635.298-20, para o cargo de Diretor sem designação específica; (iii) **Rubens Junior da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.215.297-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 150.385.768-93; e (iv) **Rodrigo Malaguido Climaco**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4580097-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 836.933.199-87, para o cargo de Diretor sem designação específica. Todos os Diretores são domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre Marble, 9º andar, conjuntos 901 e 904, Brooklin Novo, CEP 04794-000, São Paulo-SP. Os membros da Diretoria ora eleitos serão investidos nos respectivos cargos após a aprovação concedida pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei. **9.** Em seguida, foi aprovado que o valor da remuneração anual global da administração da Companhia será definido na próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia, nos termos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. **10.** Dando prosseguimento aos trabalhos, os acionistas deliberaram pela não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido da acionista e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **11.** Os acionistas deliberaram que as publicações legais da Companhia serão feitas no jornal Gazeta de São Paulo. **12.** O presidente da assembleia, por fim, esclareceu que os diretores ora eleitos receberam dos acionistas fundadores todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da Companhia ou a esta pertencentes, tendo ficado incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima. **13. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **14. Mesa:** Ricardo Guedes Daguani, Presidente. Rubens Junior da Silva, Secretário. São Paulo, 26 de junho de 2022. **Mesa: Ricardo Guedes Daguani** - Presidente; **Rubens Junior da Silva** - Secretário; **Acionistas Subscritores: FISERV Holding do Brasil Ltda.** Ricardo Guedes Daguani - CPF: 261.635.298-20, Rubens Junior da Silva - CPF: 150.385.768-93, **Tissington Limited.** Ricardo Guedes Daguani - CPF: 261.635.298-20; **Advogado Responsável:** Leonardo Baptista Rodrigues Cruz - OAB/SP nº 216.214 - CPF/ME nº 296.657.518-24. **Estatuto Social da FISERV Sociedade de Crédito Direto S.A. Capítulo I: Nome, Sede, Foro e Duração: Artigo 1º - A FISERV Sociedade de Crédito Direto S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Marble Tower, 9º andar, conjuntos 901 e 904, Brooklin Novo, CEP 04794-000. Parágrafo Único:** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, manter, transferir ou encerrar filiais no território nacional. **Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II: Objeto Social: Artigo 4º - A Companhia tem por objeto a prática de (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; e (iii) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras. Capítulo III: Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.480.000,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil reais), dividido em 1.480.000 (um milhão e quatrocentos e oitenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo 3º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Capítulo IV: Assembleias Gerais: Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto. Artigo 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria. Parágrafo único: O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei. Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto. Capítulo V: Administração: Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Parágrafo 1º - Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos membros da Diretoria da Companhia. Parágrafo 2º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, sendo admitida a reeleição. Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão como administradores da Companhia. Capítulo VI: Diretoria: Artigo 11 - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. Artigo 12 - As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação. Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e (iii) o gerenciamento de riscos. Artigo 13 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. Parágrafo 1º - Observado o descrito acima, a Diretoria será composta por um Diretor Presidente, e os demais diretores serão sem designação específica. Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar as Reuniões de Diretoria e presidir-las; (ii) orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria; (iii) coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos; e (iv) tomar as decisões de sua alçada. Parágrafo 3º - Os demais Diretores ocuparão cargos com as atribuições fixadas pela Assembleia Geral. Artigo 14 - Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 (oito) dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo somente após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor. Artigo 15 - A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10. Artigo 16 - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, serão obrigatoriamente assinados por: 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (a) um Diretor em conjunto com um procurador; ou (b) 2 (dois) procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro: A representação da Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, em atos puramente burocráticos e que não representem a assunção de obrigações pela Companhia, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente a qualquer Diretor ou procurador com poderes específicos. Parágrafo Segundo: As procurações judiciais em nome da Companhia poderão ser outorgadas isoladamente por qualquer Diretor ou procurador com poderes para tanto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um período de validade indeterminado. As demais procurações poderão ser outorgadas por qualquer Diretor isoladamente e terão um período de validade determinado. Artigo 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos. Capítulo VII: Ouvidoria: Artigo 18 - A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. Parágrafo 1º - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. Parágrafo 2º - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Artigo 19 - São atribuições da Ouvidoria: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria; (d) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia; (e) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis; (g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima; (h) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (i) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima. Capítulo VIII: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 20 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano. Artigo 21 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. Parágrafo 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. Parágrafo 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo 3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. Parágrafo 4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Artigo 22 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; II - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; III - O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente. Capítulo IX: Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 23 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Parágrafo único: A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação. Capítulo X: Jurisdição e Solução de Conflitos: Artigo 24 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Artigo 25 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Artigo 26 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 26 de junho de 2022. Mesa: Ricardo Guedes Daguani - Presidente; Rubens Junior da Silva - Secretário; Advogado Responsável: Leonardo Baptista Rodrigues Cruz - OAB/SP nº 216.214 - CPF/ME nº 296.657.518-24.**

